



Ata da Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, realizou-se, no auditório, do Campus Maracanã, a reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, com a presença dos conselheiros cujos nomes constam na lista de presença, tendo como pontos de pauta: **aprovação da ata da reunião anterior; apreciação da proposta de alteração da Matriz Curricular do Ensino Médio do Campus Nilo Peçanha/Pinheiral; revisão do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio, artigos de 35 a 44; assuntos gerais.** O prof. Armando Maia, Pró-Reitor de Ensino Médio e Técnico e presidente deste Conselho iniciou a reunião agradecendo e cumprimentando os conselheiros presentes. Passou-se então para análise da ata da reunião anterior. O conselheiro Ademário Íris fez algumas propostas de alteração na redação da ata e sugeriu que fosse incluído, conforme decidido na última reunião, que os fluxogramas que definirão os pré-requisitos e a relação de disciplinas equivalentes que são oferecidas em cursos diferentes ou modalidades diferentes, não precisassem ser submetidas à aprovação pelo CAET. As sugestões foram acatadas e a ata foi aprovada por unanimidade. Passou-se então, ao segundo ponto de pauta. Os conselheiros Antonio Carlos e Roberto Pires apresentaram a proposta de alteração da Matriz Curricular do Ensino Médio do Campus Nilo Peçanha/Pinheiral, que consistia na inclusão de um tempo das disciplinas de Filosofia e de Sociologia em todas as séries no Ensino Médio. Os conselheiros destacaram que a referida matriz vai vigorar enquanto existirem turmas de Ensino Médio, o que deve acontecer até 2013. O prof. Armando esclareceu que não se trata de uma diretriz para a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia e que cada campus terá autonomia para decidir pela carga horária das disciplinas em suas matrizes. O prof. Armando Maia verificou uma alteração na carga horária da disciplina Matemática do 1º período do Curso Técnico em Agropecuária, que não foi apresentada. Os conselheiros informaram que não há proposta de alteração desta disciplina, tratando-se de uma incorreção. Após o debate, o prof. Armando Maia encaminhou a votação da proposta, que foi aprovada. Em seguida, os conselheiros retomaram a apreciação do Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio. O art. 35 recebeu sugestão de alteração da PROET, dos campi Maracanã, Realengo e Nilo Peçanha/Pinheiral. Após as discussões o artigo 35 ficou com a seguinte redação: **Art. 35. Quanto ao aproveitamento final do aluno, serão observados, pela ordem, os seguintes critérios: I - o aluno que obtiver G igual ou superior a 6,0 (seis) será considerado aprovado na disciplina; II – o aluno que obtiver G igual ou superior a 3,0 (três) e inferior a 6,0 (seis) deverá cursar os estudos de recuperação, excetuando-se os cursos cujos estudos de recuperação se darão em processo, por meio de recuperação paralela; III – o aluno que obtiver G, nos cursos de regime semestral, inferior a 3,0 (três) será considerado reprovado na disciplina; IV – o aluno que obtiver G, nos cursos de recuperação em processo, inferior a 6,0 (seis) será considerado reprovado na disciplina; V – o aluno dos cursos anuais que obtiver MV1 e/ou MV2 inferior a 6,0 deverá cursar os estudos de recuperação ao fim do 2º bimestre; o aluno que obtiver MV3 e/ou MV4 inferior a 6,0 (seis) deverá cursar os estudos de recuperação ao fim do 4º bimestre; VI – o aluno que, após os estudos de recuperação, obtiver G_F igual ou superior a 6,0 (seis) será considerado aprovado na disciplina. § 1º Será considerado aprovado no segmento letivo o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas. § 2º Será considerado aprovado com dependência no segmento letivo o aluno que obtiver reprovação em uma disciplina e esta não seja pré-requisito de nenhuma outra disciplina, conforme artigos relacionados à dependência. § 3º Será considerado reprovado no segmento letivo o aluno que não atender aos § 1º e § 2º deste inciso. § 4º O aluno dos cursos técnicos subsequentes ou em**



concomitância externa, quando reprovado, ficará dispensado de cursar as disciplinas em que já tiver sido aprovado. § 5º O aluno dos cursos técnicos integrados ou em concomitância interna, quando reprovado, deverá refazer todas as disciplinas do período. § 6º O aluno dos cursos técnicos integrados, de regime semestral, quando reprovado no penúltimo ou último período do curso, ficará dispensado de cursar as disciplinas em que tiver sido aprovado. § 7º O aluno dos cursos técnicos integrados ou em concomitância interna, de regime anual, quando reprovado no último ano do curso, ficará dispensado de cursar as disciplinas que já tiver sido aprovado. § 8º No caso de alunas gestantes, serão aplicados os dispositivos previstos em regulamento específico. O art. 39 recebeu sugestão de alteração dos campi Maracanã, Duque de Caxias, Nilópolis e Volta Redonda. Após as discussões o artigo 39 ficou com a seguinte redação: **Art. 39. Ao aluno é garantido o direito de solicitar vista e revisão das avaliações, assim como revisão do grau final das disciplinas. Para tanto, ele deverá apresentar à SEMT requerimento para esse fim no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderando-se sábados, domingos, feriados e recessos, após a divulgação das avaliações e do grau final. Parágrafo único. Em caso de revisão de grau que acarrete mudança de situação escolar, a Diretoria de Ensino convocará um Conselho de Classe Extraordinário, conforme o estabelecido no regulamento dos Conselhos de Classe.** O art. 43 recebeu sugestão de alteração da PROET, dos campi São Gonçalo, Nilópolis e Volta Redonda. Após as discussões o artigo 43 ficou com a seguinte redação: **Art. 43. Para os estudos de recuperação paralela, o professor deverá realizar, após cada resultado em que o rendimento do educando for inferior à média, a recuperação de conteúdos e notas, para suprir as deficiências de aprendizagem assim que detectadas. Parágrafo único. Os estudos de recuperação serão planejados pelos professores de cada disciplina sob a supervisão do respectivo coordenador. Os conteúdos programáticos objetos da recuperação deverão ser retrabalhados e permanentemente avaliados, de forma cumulativa, na verificação subsequente.** O art. 44 recebeu sugestão de alteração do Campus Nilo Peçanha/Pinheiral e após as discussões ficou com a seguinte redação: **Art. 44. Nos estudos de recuperação final, realizados após o Conselho de Classe do G, o resultado deverá ser expresso conforme previsto no Capítulo IV do Título II deste Regulamento.** Nos assuntos gerais, o professor Ademário Iris sugeriu que seja incluído, como futuro ponto de pauta, uma discussão sobre a viabilidade de mais cursos técnicos concomitantes noturnos na instituição. Ficou acordado que a próxima reunião realizar-se-á às 09 horas, do dia 16 de março no Campus Duque de Caxias. Sem mais a acrescentar, o professor Armando Maia finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os conselheiros e, para constar, lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Tatiana Leite da Silva.